

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0306/2024

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. n.º 1692088 SSP/SC e CPF sob o n.º 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa:

LEÃO POÇOS ARTESIANOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.876.447/0001-35, estabelecida na Rua Vitória Cella, n.º 366, E, na cidade de Chapecó/SC, neste ato representado pelo seu sócio Administrador, o Sr. **LAURO TORMEM**, portador do CPF n.º 148.236.839-00, doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 14.133/2021, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e mão de obra qualificada, visando à execução de serviços de remoção, reparo, teste de vazão de poço artesiano e instalação de conjunto de motobomba submersa em poço que abastece o Loteamento Lírio Tronco, situado na Linha Serrinha, interior do município de Xanxerê/SC.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Administrativo n.º 0221/2024 - Dispensa n.º 0030/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO

O valor mensal total estimado do presente Contrato é de **R\$ 20.112,83 (vinte mil, cento e doze reais e oitenta e três centavos)**, sendo:

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de montagem de equipamentos no canteiro de obra	1,000	UND	340,00	340,00
2	Serviço de retirada de conjunto moto-bomba submersa do cliente e reinstalação de equipamentos para teste de vazão	1,000	UND	980,00	980,00
3	Serviço de teste de vazão 12 horas/ leitura de nível dinâmico/estático, vazão máxima/mínima, recuperação, escalonado.	1,000	UND	3.950,00	3.950,00
4	Bomba Submersa 4" VBOP44 - 13 ESTÁGIOS - 2.5 HP - 380V TRIF	1,000	UND	6.554,05	6.554,05
5	Quadro de comando 2.5 HP - 380V TRIF - WEG/LEÃO - Completo	1,000	UND	2.000,00	2.000,00
6	Cabo submersível de 3 x 2,5 mm Capa Dupla NBR 5410	90,000	UND	12,78	1.150,20
7	Tubo Edutor 1.1/2" Classe	21,000	UND	79,29	1.665,09
8	Luva galvanizada de 1.1/2" BSP"	22,000	UND	33,33	733,26
9	Válvula de retenção de 1.1/2" BSP"	1,000	UND	236,78	236,78
10	Curva galvanizada de 1.1/2" BSP" 118,45	1,000	UND	118,45	118,45
11	União galvanizada de 1.1/2" BSP	2,000	UND	101,75	203,50
12	Niple galvanizado de 1.1/2" BSP"	1,000	UND	25,28	25,28
13	Caninho galvanizado de 1.1/2" BSP"	1,000	UND	96,22	96,22
14	Flange boca de poço de 6" x 1.1/2" x 6mm	1,000	UND	340,00	340,00
15	Kit eletroduto para acabamento em quadro de comando	1,000	UND	170,00	170,00
16	Haste de aterramento com 5 mts de fio e conector	1,000	UND	150,00	150,00
17	Transporte e mão-de-obra de instalação dos equipamentos	1,000	UND	1.400,00	1.400,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de orçamento estimado do Processo. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 O início dos serviços deve ser feito imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento e o prazo máximo para finalização dos serviços deve ser de 30 (trinta) dias.
- 3.2 O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 06 (seis) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, justificadamente a critério da Administração.
- 3.3 O local dos serviços será no loteamento Lírio Troco, Linha Serrinha, interior de Xanxerê/SC.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

- a) O pagamento será efetuado conforme Decreto nº 005/2024 vigente no Município de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto/serviços licitado, e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta no nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Emitir Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento para início dos trabalhos pela contratada.
- b) Dirimir dúvidas acerca do objeto do contrato e fornecer informações e documentos de sua incumbência para o desenvolvimento dos serviços técnicos.
- c) Fiscalizar os serviços executados, sendo que a fiscalização dos serviços será feita por meio do seu responsável técnico, sendo que em qualquer ocasião a contratada deverá submeter-se ao que for determinado pelo fiscal do contrato.
- d) Cabe a fiscalização acompanhar todo o processo, pôr a prova qualquer serviço desenvolvido, solicitar a complementação ou adequação dos estudos e documentos técnicos elaborados sempre que não atender as especificações, normas e legislações em vigência pertinentes ao trabalho contratado.
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- f) Efetuar o pagamento conforme definido no edital, mediante apresentação da Nota Fiscal da contratada, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas no edital e seus anexos.
- g) É de responsabilidade da Contratante o pagamento de taxas de emolumentos cobrados pelos órgãos públicos e aprovação dos mesmos (Concessionárias, corpo de Bombeiros, órgãos ambientais, etc.).
- h) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) A proponente vencedora obriga-se a executar os serviços de forma integral, de acordo com as especificações técnicas que seguem neste termo de referência, nos documentos técnicos em anexo bem como em conformidade com as normas e instruções técnicas vigentes e leis pertinentes, independentemente de algum item estar incluso em apenas um dos documentos técnicos ou apenas no corpo do edital.
- b) Deve fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários ao bom andamento e execução de todos os serviços necessários a conclusão do objeto do Edital/Contrato, conforme previsto neste termo/edital e documentação técnica em anexo, com pessoal especializado.
- c) A contratada responsabilizar-se-á pela qualidade da prestação dos serviços, empregando mão de obra especializada e materiais de primeira qualidade, sob pena de refazer, a pedido do contratante, mesmo após entrega da obra ou conclusão dos serviços, todos os serviços que não atenderem as especificações e normas técnicas, substituindo todos os materiais e refazendo todos os serviços reprovados que não atenderem as especificações e normas técnicas.
- d) Receber a solicitação e efetuar o fornecimento do objeto, no prazo e local estabelecidos, e nas condições constantes no edital e da proposta apresentada.
- e) A contratada deverá cumprir todos os prazos legais pré-estabelecidos no edital e contrato, atendendo fielmente ao prazo, salvo fato superveniente que deverá ser devidamente documentado, justificado tecnicamente e aceito pela fiscalização, sob pena das implicações legais cabíveis.
- f) São de inteira responsabilidade da contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for devida, na execução dos serviços objeto desta licitação, ficando ainda a licitante isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da proponente/contratada.
- g) A contratada deverá instalar provisoriamente motobomba compatível ou superior a existente no poço artesiano do loteamento Lírio Tronco, até a reinstalação da motobomba devidamente reparada, mantendo o fornecimento de água do poço a comunidade local durante o período de execução dos serviços contratados.
- h) A contratada deverá manter limpo os locais de realização dos serviços, removendo resíduos, lixos e entulhos e destinando a locais ambientalmente corretos.
- i) A proponente deverá apresentar toda a documentação e condições previstas no edital e contrato de prestação de serviços e mantê-las durante toda vigência do contrato.
- j) Utilizar somente servidores/colaboradores devidamente contratados segundo a legislação vigente.
- k) A proponente deverá fornecer as devidas notas fiscais, nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

12.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

12.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

12.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

12.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

12.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

12.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

12.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA NONA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal Obras, Transportes e Serviços – **Red. 56 Fonte 300**

Elemento: 3390-3999.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

O município de Xanxerê designa como Gestor e Fiscal deste contrato o **Sr. Leandro Marzari Silva (gestor)** e o **Sr. Jéssica De Marco Alves (fiscal)** para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) O presente Contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo empregatício com a Contratada, bem como empregados, preposto ou terceiros que a mesma vier a colocar à disposição do serviço;
- b) Fazem parte integrante do presente Contrato, mesmo quando não transcritas, as condições presentes no Edital, bem como as instruções contidas nas legislações que instruíram aquele ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o Foro desta Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com 2 (duas) testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras para que produza seus judiciais e legais efeitos.

Xanxerê-SC, 02 de dezembro de 2024.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE**

**LEÃO POÇOS ARTESIANOS LTDA
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: